



**Processo nº 24/0435-0000875-7**

**Concorrência Eletrônica TP nº 0020/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços continuados de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gestão ambiental na rodovia RSC-453/ERS-486, trecho Tainhas – Terra de Areia, incluída a interseção com a BR-101/RS, localizada nos municípios de São Francisco de Paula/RS, Itati/RS e Terra de Areia/RS, com extensão de 53,5 quilômetros.

**Banca Julgadora de Propostas Técnicas**

PORTARIA Nº 51 – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

- Josani Carbonera Pereira, Id. Func. 4345754;
- Luiz Carlos de Lima Leite, Id. Func. 3036502;
- Thamy Lara de Souza Zanette, Id. Func. 4780582.

**Análise das Propostas**

Com base na avaliação dos documentos anexados ao PROA 24/0435-0000875-7, conforme parâmetros definidos no documento “Critérios de Julgamento para Licitação Tipo Técnica e Preço” fls. 507-519 e 859 e Decreto Estadual Nº 57.914/2024, a pontuação das propostas técnicas e de preço obtidas pelas empresas licitantes resultaram na seguinte classificação:

| Ordem de classificação | Licitante                                       | Valor (R\$)  | NPP     | NPT | NF     |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------|---------|-----|--------|
| 1ª                     | CONSÓRCIO GESTOR AMBIENTAL - Bourscheid/Magna   | 5.198.998,79 | 85,714  | 100 | 95,714 |
| 2ª                     | STE Serviços Técnicos de Engenharia             | 6.200.851,39 | 71,865  | 100 | 91,560 |
| 3ª                     | CONSÓRCIO Ambienger/Profill                     | 5.174.950,08 | 86,112  | 90  | 88,834 |
| 4ª                     | BIOSFERA - Planejamento e Consultoria Ambiental | 4.456.271,00 | 100,000 | 70  | 79,000 |
| 5ª                     | CONSÓRCIO GESTÃO AMBIENTAL - Enecon/Progaia     | 5.047.476,81 | 88,287  | 75  | 78,986 |
| 6ª                     | CONSÓRCIO Envex/Ferma/Logos                     | 5.245.269,63 | 84,958  | 20  | 39,487 |

Sendo:

$NPP = 100 \times (X1 / X2)$ , no qual:

NPP Nota da Proposta de Preço do licitante

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados: R\$ 4.456.271,00

X2 - Valor global proposto pelo licitante

$NF = (NPT \times 0,7) + (NPP \times 0,3)$

NF Nota Final

NPT Nota da Proposta Técnica

NPP Nota da Proposta de Preço do Licitante





### **Desclassificação**

**BIOPROSEG Produtos e Serviços de Biossegurança:** a licitante, cujas propostas constam em folhas 878 a 887 do processo administrativo, não apresentou Atestados/Certidões para avaliação da capacidade técnica da empresa e da equipe, descumprindo o item 1.2.1, alínea “A” dos Critérios de Julgamento, sendo, portanto, desclassificada. Ressalta-se ainda que a licitante apresentou proposta de preço com validade de 15 dias – a CGL 10.3 determinava prazo de validade de 90 dias.

### **Pontuação Técnica das licitantes**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: máximo 50 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET: máximo 50 pontos

**Nota da Proposta Técnica - NPT = CTP + CET**

#### **1.CONSÓRCIO GESTOR AMBIENTAL - Bourscheid/Magna:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 50 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Geral: 25 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 25 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 100 pontos**

#### **2.STE Serviços Técnicos de Engenharia:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 50 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Geral: 25 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 25 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 100 pontos**





### **3. CONSÓRCIO Ambienget/Profill:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 40 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Geral: 25 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 25 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 90 pontos**

#### **Observações:**

- Quanto à Capacidade Técnica da Proponente: o atestado constante em folhas 2818/2820 do Proa emitido pela AGETO não contempla Monitoramento de Fauna, conforme requerido no item 1.2.1 dos Critérios de Julgamento. Portanto, não foi pontuado.

### **4. BIOSFERA - Planejamento e Consultoria Ambiental:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 30 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Ambiental: 15 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 25 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 70 pontos**

#### **Observações:**

- Quanto à Capacidade Técnica da Proponente: o atestado constante em folhas 936/937, emitido pelo Residencial Costa Verde e o atestado em folhas 950/951, emitido pela empresa Paganin Desenvolvimento Imobiliário Ltda. não se referem a rodovias, mas a empreendimentos de infraestrutura urbanística, não atendendo ao requerido no item 1.2.1 dos Critérios de Julgamento. Portanto, não foram pontuados.

- Quanto ao Coordenador Geral: foram apresentados os mesmos atestados que para a comprovação da Capacidade Técnica da Proponente: atestado constante em folhas 960/961, emitido pelo Residencial Costa Verde e em folhas 974/975, emitido pela empresa Paganin Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Considerando que ambos não se referem a rodovias, mas a empreendimentos de infraestrutura urbanística, não foram pontuados.





#### **5. CONSÓRCIO GESTÃO AMBIENTAL - Enecon/Progaia:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 50 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Ambiental: 25 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 0 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 75 pontos**

#### **Observações:**

- Quanto ao Biólogo Herpetólogo: nenhum dos cinco atestados anexados (folhas 1804; 1806; 1808; 1810 e 1812) contém a certificação do Conselho, somente tendo sido apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnicas e Certidões de Acervo Técnico, não atendendo ao requerido no item 1.2.2 dos Critérios de Julgamento.

Ainda:

-o atestado em folhas 1804 não contém assinatura do contratante – Fábio L. Troian & Cia Ltda;

-os atestados em folhas 1806 e 1808, emitidos pela empresa Maurique Consultoria Ambiental S/S, e atestado em folhas 1812, emitido pela empresa Simbiota Consultoria Ambiental Ltda, não contém a declaração formal do contratante principal;

-a atividade técnica descrita na Anotação de Responsabilidade Técnica em folhas 1811, não condiz com a descrição do atestado em folhas 1810, emitido pela Cervejaria Ibiamon Ltda.

Portanto, nenhum dos atestados apresentados atende ao que determina o item 1.2.2 dos Critérios de Julgamento, não tendo sido pontuados.

#### **6. CONSÓRCIO Envex-Ferma-Logos:**

Capacidade Técnica da Proponente – CTP: 20 pontos

Capacidade da Equipe Técnica – CET:

- Coordenador Geral: 0 pontos
- Biólogo Herpetólogo: 0 pontos

**Nota da Proposta Técnica: 20 pontos**

#### **Observações:**

-Quanto à Capacidade Técnica da Proponente:

-os atestados constantes em folhas 2192/2194 e 2197/2199 emitidos pelo Consórcio de Serviços Rodoviários, não comprovam a execução de Programa de Monitoramento de Fauna. Portanto, não foram pontuados;





**Secretaria de Logística e Transportes**  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria de Gestão e Projetos  
Superintendência de Meio Ambiente



-os atestados em folha 2215, da empresa Engemin – Engenharia e Geologia; em folhas 2231 e 2233, da empresa STCP – Engenharia de Projetos Ltda; foram emitidos diretamente ao profissional de Biologia, sem referência a qualquer uma das empresas do Consórcio Envex-Ferma-Logos. Desse modo, não foram pontuados;

- o atestado emitido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), em folha 2236, se refere a serviços de mobilidade urbana, não contemplando rodovia, como requerido no Edital. Portanto, não foi pontuado.

-Quanto ao Coordenador Geral: o profissional indicado possui graduação em Engenharia Civil, com Mestrado e Doutorado em Métodos Numéricos em Engenharia. Não tendo sido apresentados os títulos da Dissertação e Tese, esta comissão julgadora entende que tal formação não atende ao solicitado no Edital: “Graduação Superior em áreas afins com a questão ambiental”. Portanto, não tendo sido atendido esse requisito prévio, os atestados não foram pontuados.

-Quanto ao Biólogo Herpetólogo: a Formação Acadêmica Mínima requerida para o profissional de Biologia, conforme os Critérios de Julgamento para Licitação é *Mestrado, com dissertação ou tese desenvolvida com herpetofauna (anfíbios e/ou répteis)*. O profissional indicado apresenta Diploma de Mestre (folha 1909) e Diploma de Doutor (folha 1911) em Ciências Biológicas, na área de concentração Zoologia, pela Universidade Federal do Paraná. No entanto, não foi apresentada a comprovação dos títulos das pesquisas, não sendo possível apurar que os estudos tenham sido desenvolvidos com os grupos faunísticos requeridos no edital – anfíbios ou répteis.

Além disso, os atestados emitidos para o profissional não contêm certificação do Conselho, tampouco a declaração formal do contratante principal.

Portanto, o Consórcio não apresentou os requisitos mínimos para comprovação da Capacidade da Equipe Técnica indicada, tendo zerado sua pontuação nesse quesito.

Porto Alegre, 24/08/2026.

Josani Carbonera Pereira  
Especialista em Infraestrutura Rodoviária – Eng<sup>a</sup> Florestal  
Id. Func. 4345754

Luiz Carlos de Lima Leite  
Analista Rodoviário – Biólogo  
Id. Func. 3036502

Thamy Lara de Souza Zanette  
Especialista em Infraestrutura Rodoviária –Geóloga  
Id. Func. 4780582.



| Documento assinado por      | Órgão/Grupo/Matrícula | Data                |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------|
| Josani Carbonera Pereira    | DAER / SMA / 4345754  | 24/08/2026 10:46:00 |
| Luiz Carlos de Lima Leite   | DAER / SMA / 3036502  | 24/08/2026 10:49:04 |
| THAMY LARA DE SOUZA ZANETTE | DAER / SMA / 4780582  | 24/08/2026 11:07:29 |

